



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

LEI Nº 0321/2015

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO E ORIENTAÇÃO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário, a ser desenvolvido pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 2.º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3.º As ações de voluntariado a serem incentivadas devem preferencialmente estar integradas às políticas públicas, aos projetos desenvolvidos pelo Município e às parcerias firmadas para o desenvolvimento das ações municipais.

Art. 4.º O serviço voluntário é complementar à função estatal, não desonerando e nem substituindo o Município nas suas funções e responsabilidades.

Art. 5.º São diretrizes do Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário:

- I - a prática do voluntariado como exercício de cidadania;
- II - o fortalecimento das entidades do terceiro setor;
- III - o incentivo para as empresas e órgãos públicos em ações de voluntariado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

Art. 6.º A implantação do Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário obedecerá ao seguinte roteiro:

I – Formação de cadastro de pessoas físicas interessadas na prestação do serviço e de entidades interessadas no trabalho voluntário;

II – Orientação organizacional e funcional, aos participantes do Programa, sobre as ações de voluntariado existentes no Município.

III – Acompanhamento dos serviços voluntários resultantes do Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário.

Art. 7.º A entidade interessada e o prestador do serviço voluntário, após o devido cadastro, nos termos do art. 6.º, I, desta lei, deverão celebrar Termo de Adesão, definindo o objeto e as condições do exercício do trabalho voluntário.

Parágrafo Único – Quando o serviço voluntário for prestado em órgão municipal, o termo de adesão deve ser firmado entre o titular do respectivo órgão e o prestador do serviço voluntário.

Art. 8.º Ao prestador do serviço voluntário será assegurado o pagamento de verbas de natureza indenizatória, ressarcindo-o pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho de suas atividades.

§1.º Fica estabelecido o valor unitário mínimo diário de R\$ 20,00 a título de indenização pelas despesas relativas à alimentação e transporte.

§2.º As despesas a serem ressarcidas deverão ser expressamente autorizadas pela entidade onde for prestado o serviço voluntário e correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dessa mesma entidade, que poderão ser suplementadas pelo Município, de acordo com a discricionariedade da Administração Pública Local, obedecendo-se a dotação orçamentária municipal.

Art. 9.º Aplica-se no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.608 de fevereiro de 1998.

Art. 10.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Araçoiaba, 03 de dezembro de 2015.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. João Pessoa Guerra, s/n - Centro - Araçoiaba - PE
CNPJ: 01.613.860/0001-63 - CEP: 53.690-000 - Fone: 81 3543.8079
e-mail: prefeitura_aracolaba@ig.com.br